

2025

# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

PPR-01/P01\_V1.0\_07.02.2025



euvg

## ÍNDICE

CAPÍTULO I – PREÂMBULO.....	2
1. Contexto .....	2
2. Associação Cognitória Vasco da Gama .....	3
CAPÍTULO II – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	6
1. Enquadramento.....	6
2. Âmbito.....	7
3. Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas .....	7
4. Diretrizes Gerais .....	8
5. Gestão de Riscos.....	9
5.1. Identificação de Riscos .....	9
5.2. Análise e Classificação dos Riscos .....	14
5.3. Medidas de prevenção e correção dos riscos .....	16
CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS .....	21
1. Monitorização.....	21
2. Revisão.....	21
3. Formação.....	22
CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO .....	22
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS .....	24
1. Interpretação e esclarecimentos.....	24
2. Publicitação .....	24
3. Entrada em vigor .....	25



## CAPÍTULO I – PREÂMBULO

### 1. Contexto

No âmbito de qualquer sociedade democrática, é hoje ponto assente que a corrupção constitui um dos maiores entraves ao desenvolvimento económico e social, sendo um fenómeno transversal em todo o mundo e em todos os setores de atividade, logo, também em Portugal. Na verdade, de acordo com o índice da Transparency International, Portugal atingiu o valor mais baixo de sempre no ano de 2020, com apenas 61 pontos, o que o coloca abaixo da média europeia, cifrada em 66 pontos.

Para combater este flagelo, tem-se assistido à implementação de medidas de combate integrado à corrupção, onde surge a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, acompanhado por um reforço legislativo de onde se destaca a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio que vem alterar Código dos Contratos Públicos, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (**MENAC**) e aprova o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (**RGPC**), a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime de proteção de denunciadores de infrações, a Lei n.º 94/2021, de 21 de dezembro, que, alterando o Código Penal (**CP**), consagra, entre outros, a possibilidade de atenuação especial da pena ou a substituição de pena de multa por uma pena alternativa, relativamente a entidades que comprovem a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo.

Por conseguinte, a Associação Cognitória Vasco da Gama (**ACVG**), enquanto entidade privada com 50 ou mais trabalhadores, implementa um programa de cumprimento normativo, composto por um código de conduta, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo ou através da mesma.



## 2. Associação Cognitória Vasco da Gama

A ACVG foi constituída em dezembro de 1997, com a denominação “Associação Cognitória S. Jorge de Milréu”, conforme publicação em Diário da República, 3.ª série, n.º 226, de 30 de setembro de 1998.

Sendo uma instituição sem fins lucrativos que tem por objeto o ensino artístico e educativo, ciência e cultura, prossegue os seguintes fins:

- Instituir e gerir estabelecimentos de ensino de diversos graus;
- Promover, gerir e dinamizar atividades e instituições visando a investigação científica;
- Fomentar e dinamizar atividades culturais, científicas e agrícolas.

Neste âmbito, iniciou-se, nos anos a seguir à sua constituição, o processo de criação de um estabelecimento de Ensino Superior.

Assim, a Escola Universitária Vasco da Gama (**EUVG**) nasce da vontade da sua Entidade Instituidora, tendo iniciado no ano 2000 duas áreas de atividade - Ensino Superior e Formação Profissional – dado que era propósito dos seus fundadores criar um projeto educativo integrado, com vários níveis de ensino, que veio a evoluir no sentido do desenvolvimento privilegiado da componente de ensino superior privado.

Deu-se então início à criação da EUVG, que viria a culminar com o reconhecimento público e consequente instituição através do Decreto-Lei n.º 5/2001, de 10 de janeiro.

Em setembro de 2000 (ano letivo 2000/2001), a EUVG dá início às suas atividades de formação superior universitária nas áreas de Medicina Veterinária, Arquitetura e Arquitetura Paisagista.

Foi a primeira, e durante muitos anos, a única, instituição de ensino superior privado em Portugal, a ministrar o curso de Medicina Veterinária. Atualmente mantém-se como a única escola privada de ensino de Medicina Veterinária na grande Região Centro do país, correspondente à NUTII (Nomenclatura Oficial de Unidades Territoriais).

No âmbito da prossecução dos seus objetivos, a ACVG pauta a sua atuação por um conjunto de princípios:



- a) A promoção do conhecimento e a sua difusão, em pleno compromisso com a verdade;
- b) O respeito pela igualdade de oportunidades para toda a comunidade académica, abrangendo não apenas o acesso e o desempenho dos estudantes, mas também a progressão nas carreiras profissionais de docentes, investigadores e pessoal não docente, sem qualquer forma de discriminação;
- c) A condenação de quaisquer formas de discriminação baseadas em motivos culturais, de género, de raça, de etnia, de nacionalidade, de orientações políticas, ideológicas, religiosas ou sexuais, incluindo atitudes que envolvam ofensa física, verbal, moral ou psicológica, bem como situações de coação, intimidação, assédio ou humilhação;
- d) O respeito e cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- e) O respeito pela privacidade dos membros da comunidade académica e a salvaguarda da confidencialidade dos dados pessoais;
- f) O reconhecimento do mérito e o direito de todos os membros da comunidade académica a uma avaliação de desempenho transparente e justa;
- g) O princípio da liberdade académica nas atividades de ensino, aprendizagem e investigação científica, em clima construtivo e de livre crítica, na procura honesta e responsável do progresso do conhecimento;
- h) O reconhecimento do direito à informação pertinente sobre os estatutos e regulamentação interna e composição dos órgãos académicos;
- i) O reconhecimento de que todos os membros da comunidade académica têm o direito de receber assistência pronta e profissional em caso de acidente ou doença súbita relacionados com o exercício das suas funções;
- j) A tolerância e o respeito pela diversidade de opiniões e pensamentos, com vista à criação de um ambiente harmonioso nas diversas atividades e nas relações interpessoais;
- k) A cidadania e responsabilidade social, promovendo os princípios da liberdade, justiça, dignidade e solidariedade;
- l) A lealdade académica e salvaguarda do interesse público, prestígio e bom nome da instituição;



- m) O cumprimento de todos os deveres e a adoção de atitudes que promovam a transparência e a integridade académica, a justiça e a equidade, o respeito pela dignidade da pessoa humana, bem como a responsabilidade profissional e social;
- n) Identificar, prevenir, mitigar e acompanhar todas as situações que comportem riscos inerente à atuação da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG;
- o) Garantir o respeito e assegurar o cumprimento dos Direitos Humanos consagrados na ordem jurídica internacional e nacional perante todos a quem o presente Código é aplicável, bem como perante todos aqueles com quem estes se relacionarem;
- p) Adotar um tratamento digno, justo e imparcial para com todos aqueles a quem o presente Código é aplicável, assim como para com os que com eles se relacionem por qualquer forma;
- q) Combater os fenómenos de corrupção e infrações conexas, eliminando-os;
- r) Adotar uma política anticorrupção, combatendo todos os fenómenos que redundem na prática de:
  - i. Corrupção ativa, conforme o artigo 374.º do Código Penal e o artigo 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
  - ii. Corrupção passiva, plasmado no artigo 8.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
  - iii. Recebimento ou oferta indevidos de vantagem, segundo o artigo 372.º do Código Penal;
  - iv. Tráfico de influência, tal como consta no artigo 335.º do Código Penal;
  - v. Branqueamento, de acordo com o artigo 368.º-A do Código Penal;
  - vi. Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção, consoante o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
  - vii. Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado, correspondente ao artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro;
  - viii. Fraude na obtenção de crédito, de acordo com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro.
- s) Adotar e fazer cumprir um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas com vista a detetar, analisar e classificar os riscos inerentes com tais práticas, assumindo



medidas preventivas e corretivas que tenham por fim reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos de tais riscos;

- t) Implementar um Canal de Denúncias e uma Política de Não Retaliação;
- u) Assegurar um plano de formação sobre todos estes princípios;
- v) Designar um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

## **CAPÍTULO II – PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS**

### **1. Enquadramento**

À luz do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as entidades elencadas no diploma legal estão obrigadas a adotar e implementar um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (**PPR**), que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha: a) a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a entidade atua; e b) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.

Do PPR devem constar, por exigência legal: a) as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas; b) a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos; c) as medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados; d) nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; bem como e) a designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR, que pode ser o responsável pelo cumprimento normativo.

A AC adota o presente PPR, assumindo o compromisso de garantir o integral cumprimento legal, sendo este o ponto de partida na prevenção, deteção e sancionamento dos atos de corrupção e



infrações conexas, revelando o objetivo de cumprimento do RGPC, bem como dos valores morais e éticos defendidos pela empresa.

## 2. Âmbito

O presente PPR é aplicável a todos os membros da comunidade académica, incluindo:

- a) Membros dos órgãos de gestão da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, independentemente da natureza da sua relação jurídica;
- b) Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores da ACVG, da EUVG, da EUVG Academia e do CIVG, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

## 3. Responsável pelo Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Tendo em vista o cumprimento de toda a legislação aplicável em matéria de prevenção da corrupção, nomeadamente, o Regime Geral de Prevenção da Corrupção, anexo ao Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, artigo 6.º, n.º 2, alínea e), a ACVG designa um Responsável pelo Cumprimento Normativo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo acumula as funções de supervisão, garantia, controlo, execução e apoio à implementação do PPR, dispondo para o efeito de um conhecimento aprofundado de todo o Programa de Cumprimento Normativo da ACVG.

Ademais, ao Responsável pelo Cumprimento Normativo cumpre igualmente elaborar os relatórios referentes ao PPR, a sua revisão e a respetiva publicitação, conforme se explicitará neste documento.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo da ACVG pode ser contactado através dos seguintes meios:

- Telefone: 239 444 444 e;
- E-mail: [compliance.officer@euvg.pt](mailto:compliance.officer@euvg.pt)





#### 4. Diretrizes Gerais

Em primeiro lugar, importa destacar que a ACVG assume a existência de i) riscos diretamente relacionados com a sua intervenção no mercado e ii) riscos indiretamente ligados ao normal funcionamento do mercado, que, em abstrato, podem culminar na prática de atos de corrupção e infrações conexas.

Neste sentido, revela-se fundamental a manutenção de um diálogo aberto, transparente e contínuo com todos os órgãos, departamentos e entidades da ACVG para que a detenção de riscos de corrupção e infrações conexas permita atingir resultados reais e concretos.

Assim, a identificação de riscos visa estabelecer e manter as estruturas e os processos apropriados à respetiva gestão e mitigação, garantindo a conformidade com as expectativas legais, regulatórias e éticas que a ACVG imprime na sua atuação.

Por conseguinte, com o objetivo de responder aos riscos identificados, propõe-se o desenvolvimento de medidas que se traduzem em políticas e procedimentos eficazes de gestão de riscos.

Neste âmbito, o Responsável pelo Cumprimento Normativo assegura a efetiva mitigação dos riscos, comunicando, periodicamente, à Direção a sua avaliação relativa à adequação e eficácia da atuação ao nível da gestão dos riscos detetados no seio da atividade desenvolvida pela ACVG.

Para o efeito, a ACVG assegura a independência e a autonomia do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, dotando-o de todos os meios técnicos, humanos e financeiros necessários ao exercício das suas funções.

Ademais, a ACVG, reforçando os seus padrões de ética exigentes, atua segundo as seguintes premissas:

- 1) Assume a missão de reforçar os níveis de confiança perante terceiros com que se relacione no âmbito da sua atividade, quer sejam parceiros de negócios, clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou outros;
- 2) Promove o rigoroso cumprimento de todas as políticas e procedimentos por si instituídos, assim como o presente PPR e o Código de Conduta em vigor;



- 3) Fortalece o controlo, identificação, avaliação e acompanhamento dos riscos a que se encontra exposta, através de uma permanente monitorização levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo; e
- 4) Promove a comunicação e divulgação das políticas e procedimentos, do PPR e do seu Código de Conduta, possibilitando que todos os colaboradores estejam devidamente alinhados com os padrões e valores que se implementam.

## 5. Gestão de Riscos

A ACVG implementa o presente PPR através de um modelo de gestão de riscos que tem por base o RGPC, contendo, nomeadamente, a “identificação, análise e classificação dos riscos”, bem como “as situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas”, conforme se expõe infra.

### 5.1. Identificação de Riscos

A ACVG desenvolve, implementa um processo de identificação de riscos, o qual contempla o/a:

- a) Reconhecimento das atividades desenvolvidas pela ACVG;
- b) Identificação dos departamentos envolvidos na atividade da ACVG;
- c) Escrutínio dos processos realizados por cada departamento da ACVG;
- d) Exame dos riscos presentes em cada um dos processos referidos; e
- e) Perceção do motivo de ocorrência do risco (evento de risco).

Por conseguinte, a ACVG procede à categorização global de riscos possivelmente aplicáveis, conforme a tabela apresentada infra.

**Tabela 1 – Categorização global de riscos**

	<b>TIPO DE RISCO</b>	<b>CONCEITO</b>
<b>CORRUPÇÃO</b>	<b>Corrupção ativa</b>  Artigo 374.º do Código Penal; e	Quando alguém, por si, ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que ao

	Artigo 9.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	funcionário não seja devida, com o fim de conseguir um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	<b>Corrupção passiva</b> Artigo 8.º da Lei n.º 50/2017, de 31 de agosto	Quando o funcionário por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários ou não aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	<b>Oferta indevida de vantagem</b> Artigo 372.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa dela.
<b>INFRAÇÕES CONEXAS</b>	<b>Tráfico de Influência</b> Artigo 335.º do Código Penal	Quando alguém, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.
	<b>Branqueamento</b> Artigo 368.º-A do Código Penal	Quando alguém:  a) Converte, transfere, auxilia ou facilita alguma operação de conversão ou transferência de vantagens – obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente – provenientes da prática de um determinado conjunto de crimes precedentes, com

o objetivo de dissimular a origem ilícita dessas vantagens, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal; ou

- b) Oculta ou dissimula a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens provenientes da prática de crimes precedentes, ou dos correspondentes direitos.

Consideram-se crimes precedentes:

- a) Lenocínio;
- b) Abuso sexual de crianças ou de menores dependentes;
- c) Extorsão;
- d) Tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas;
- e) Tráfico de armas;
- f) Tráfico de órgãos ou tecidos humanos;
- g) Tráfico de espécies protegidas;
- h) Fraude fiscal;
- i) Tráfico de influência;
- j) Corrupção;
- k) Peculato;
- l) Participação económica em negócio;
- m) Administração danosa em unidade económica do sector público;
- n) Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito;
- o) Infrações económico-financeiras cometidas de forma organizada, com recurso à tecnologia informática;

		<p>p) Infrações económico-financeiras de dimensão internacional ou transnacional;</p> <p>q) Venda, circulação ou ocultação de produtos ou artigos contrafeitos;</p> <p>r) Crimes puníveis com pena de prisão de duração mínima superior a seis meses ou de duração máxima superior a cinco anos.</p>
	<p><b>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</b></p> <p>Artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas.</p>
	<p><b>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado</b></p> <p>Artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem utilizar:</p> <p>a) Prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam;</p> <p>b) Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p>

	<p><b>Fraude na obtenção de crédito</b></p> <p>Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro</p>	<p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido.</p>
<p><b>CONFLITOS DE INTERESSES</b></p>	<p><b>Contratação</b></p>	<p>Quando um interesse particular do colaborador concorra com o interesse que este tem de acautelar no desempenho das suas funções na ACVG, e assim, possa interferir também com os interesses da ACVG.</p>
<p><b>PROTEÇÃO DE DENUNCIANTES</b></p>	<p><b>Denúncias de Infrações</b></p> <p>Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro</p>	<p>Inobservância do regime geral de denunciante de infrações, que impõe, designadamente, a necessidade de implementar um canal de denúncia interna que garanta a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante, a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e o impedimento do acesso a pessoas não autorizadas.</p>



<b>ASSÉDIO</b>	<p><b>Combate ao Assédio</b></p> <p>Artigo 29.º do Código do Trabalho</p>	<p>Corresponde a um comportamento indesejado, nomeadamente baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.</p>
<b>GLOBAL</b>	<p><b>Risco global</b></p>	<p>Corresponde a um risco que abrange todas as áreas do cumprimento normativo.</p>

## 5.2. Análise e Classificação dos Riscos

Partindo dos riscos identificados, a ACVG analisa, em detalhe:

- a. A probabilidade de ocorrência do risco como:
  - Elevada;
  - Moderada; ou
  - Reduzida.
- b. O impacto do risco para a ACVG como:
  - Elevado;
  - Moderado; ou
  - Reduzido.

A respetiva atribuição do nível de risco respeitará aos critérios de probabilidade *versus* impacto, conforme previsto na Tabela 2 – Matriz de risco, de acordo com um estudo conjugado das obrigações legais e regulamentares aplicáveis, das boas práticas do setor em matéria de cumprimento normativo, entre outros.

Igualmente ter-se -à em consideração as mais recentes tendências e preferências de abordagem jornalístico-especulativa que possa gerar maior proximidade com a realidade conjuntural da atividade e presença geográfica da ACVG.

Por fim, a ACVG determina as medidas de prevenção e correção dos riscos identificados, tendo por base todo o processo descrito.

A ACVG adota a seguinte matriz de Risco:

**Tabela 2 – Matriz de risco**

MATRIZ		PROBABILIDADE		
		ELEVADA	MODERADA	REDUZIDA
IMPACTO	ELEVADO	ELEVADO	ELEVADO	MODERADO
	MODERADO	ELEVADO	MODERADO	REDUZIDO
	REDUZIDO	MODERADO	REDUZIDO	REDUZIDO

Correspondendo,

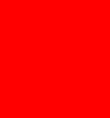


- A cor verde (●) os riscos que devem ser monitorizados, mas que não apresentam, neste momento, uma verdadeira e/ou séria ameaça à ACVG;
- A cor laranja (●) os riscos que exigem uma atitude proativa da ACVG tendentes à sua monitorização, avaliação e eventual mitigação; e
- A cor vermelha (●) os riscos que requerem imediata intervenção por parte da ACVG por serem suscetíveis de implicar elevados riscos reputacionais, legais e/ou financeiros para aquela.





Concomitantemente, consoante o nível de risco que se pretende mitigar, à correspondente medida é atribuída um determinado grau de prioridade, a saber:

**Tabela 3 – Matriz de Avaliação do Grau de Prioridade**

DESCRIÇÃO	
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desconformidade de risco elevado que exige prioridade elevada de atuação.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desconformidade de risco moderado, por não ser provável que ocorra ou por parcialmente mitigada, que exige prioridade moderada.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Desconformidade de risco baixo ou risco inerente à atividade da ACVG, a qual não exige intervenção imediata, sendo aceite pela organização.</li></ul>

Por questões de simplicidade de análise e de implementação das medidas de prevenção e correção, estabelece-se uma relação de correspondência qualitativa entre o risco que a desconformidade detetada representa e a prioridade de atuação no sentido da respetiva mitigação, de modo que um risco elevado corresponderá uma necessidade de intervenção célere, um risco médio corresponderá uma necessidade de intervenção a médio prazo e a um risco baixo corresponderá uma intervenção a longo prazo.

### **5.3. Medidas de prevenção e correção dos riscos**

Após a referida identificação, análise e classificação, devem ser, conforme o artigo 6.º, n.º 2, do RGPC, instituídas as “medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.”

Assim sendo, a ACVG, no escrupuloso cumprimento legal, estabelece as seguintes medidas de prevenção e correção dos riscos identificados no âmbito do desenvolvimento da sua atividade.

Tabela 4 – Medidas de prevenção e correção dos riscos identificados

DEPARTAMENTO/ ÓRGÃO RESPONSÁVEL	PROCESSO/ ÁREA DE ATIVIDADE	CATEGORIA DO RISCO	EVENTO DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO DO RISCO	MEDIDAS PREVENTIVAS
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Falta de publicação do Código de conduta e do PPR	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ação de sensibilização do responsável pelo cumprimento normativo</li> </ul>
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Falta de atualização do Código de Conduta	Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> <li>Ação de sensibilização do responsável pelo cumprimento normativo</li> </ul>
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Falta de atualização de um mecanismo de gestão e controlo dos riscos de corrupção e infrações conexas.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formação transversal aos departamentos</li> </ul>
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Incumprimento da obrigação de avaliação anual e intercalar da execução do PPR.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar o relatório de avaliação intercalar da execução do PPR no mês de outubro, nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;</li> <li>Garantir a divulgação do relatório de avaliação intercalar da execução do PPR na intranet e na página da internet da ACVG-EUVG, tornando-o acessível a todos os seus colaboradores.</li> </ul>
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Falta de publicidade do Regulamento da Comissão de Ética em matéria de compliance.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Publicar o Regulamento da Comissão de Ética em matéria de compliance, aprovado em 03 de novembro de 2023, na intranet e na página da internet da ACVG-EUVG, tornando-o acessível a todos os seus colaboradores.</li> </ul>
Direção	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Desatualização do Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovar o REG-02/P01_Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio, alterado em 2023, de forma a dar cumprimento às exigências legais aplicáveis às instituições de ensino superior e abranger, além dos membros dos órgãos sociais da entidade instituidora, membros dos órgãos académicos da EUVG e trabalhadores docentes, administrativos e técnicos, investigadores, oradores, bolseiros, estagiários, clientes, fornecedores e prestadores de serviços, a comunidade académica, incluindo os estudantes, independentemente do seu estado e regime de frequência;</li> <li>Publicar o Código de Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio atualizado na intranet e na página da internet da ACVG-EUVG, tornando-o acessível a todos os seus destinatários.</li> </ul>
Direção	Contratação de fornecedores	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Ausência de regras formais no âmbito do processo de contratação de fornecedores.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>Elaborar um procedimento de contratação de fornecedores, que preveja:               <ol style="list-style-type: none"> <li>Os critérios formais de seleção de fornecedores (preço, prazo de entrega/execução, qualidade, etc.);</li> <li>A segregação do poder de seleção do fornecedor e de aprovação da despesa;</li> <li>A remissão para o procedimento de prevenção de conflitos de interesses, de forma a despistar potenciais situações de conflitos de interesses;</li> <li>A conciliação deste processo com o procedimento de avaliação prévia do risco.</li> </ol> </li> <li>Garantir a divulgação do procedimento de contratação de fornecedores junto dos departamentos da ACVG-EUVG com poderes de seleção de fornecedores, designadamente, na intranet da ACVG-EUVG.</li> </ul>



<b>Direção Assessoria jurídica</b>	Relações de negócio com terceiros	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Incumprimento da obrigatoriedade genérica de reportar a existência de conflitos de interesses por parte de clientes, fornecedores e outros parceiros, no âmbito das relações com a ACVG-EUVG. Incumprimento da obrigação de utilização do mecanismo de avaliação prévia do risco relativamente a terceiros que permita identificar potenciais conflitos de interesses.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ações de formação transversais aos departamentos</li> </ul>
<b>Direção</b>	Nomeação do júri	Conflito de interesses	Ausência de mecanismos para evitar conflitos de interesses.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Adotar o procedimento inserido na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses a elaborar e aprovar no âmbito do processo de nomeação do júri, ficando os seus membros vinculados a preencher:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) A declaração de inexistência de conflito de interesses; ou, se necessário</li> <li>b) A declaração de existência de conflito de interesses e o respetivo pedido de afastamento.</li> </ol> </li> </ul>
<b>Direção</b>	Processos disciplinares contra alunos	Conflito de interesses	Conflito de interesses na condução do processo disciplinar levantado contra alunos.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterar o procedimento de tratamento de processos disciplinares contra alunos de forma a atribuir autonomia disciplinar à EUVG, retirando-a da esfera da ACVG que, enquanto entidade instituidora, poderá ter um conflito de interesses correspondente à vontade de não querer expulsar o aluno por representar uma perda financeira.</li> </ul>
<b>Direção</b>	Tratamento de processos de assédio no corpo docente	Assédio	Não aplicação dos mecanismos que acautelam a confidencialidade no âmbito do tratamento de processos de assédio no corpo docente.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar, no âmbito do Reg_02_P06_V1_0_Regulamento_Carreira_Docente que quem averigua os casos de assédio está sujeito a deveres de confidencialidade, mediante, por exemplo:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) A criação de uma comissão externa para a investigação dos casos de assédio no corpo docente; ou</li> <li>b) A previsão de deveres acrescidos de confidencialidade no contrato celebrado com a pessoa interveniente neste processo.</li> </ol> </li> </ul>
<b>Direção</b>	Compra de consumíveis ou reagentes dedicados à investigação	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Autonomia dos investigadores para espoletar o processo de compra de consumíveis ou reagentes dedicados à investigação.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterar o atual fluxograma de compras de consumíveis ou reagentes, de forma a prever as seguintes fases sequenciais:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) O investigador comunica a necessidade de compra de consumíveis ou reagentes ao Centro de Investigação;</li> <li>b) O Centro de Investigação emite parecer vinculativo relativo à necessidade de compra de consumíveis ou reagentes;</li> <li>c) O Centro de Investigação envia o parecer vinculativo ao departamento responsável pelas compras;</li> <li>d) O departamento responsável pelas compras, consoante o sentido do parecer emitido pelo Centro de Investigação, procede ou não à compra de consumíveis ou reagentes dedicados à investigação.</li> </ol> </li> </ul>
<b>Direção</b>	Contratação de recursos humanos técnicos	Conflito de interesses	Ausência de um mecanismo que evite situações de conflitos de interesses na contratação de recursos humanos.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluir na Política de Prevenção de Conflitos de Interesses da ACVG-EUVG a elaborar um procedimento que exija a divulgação da existência de um conflito de interesses real ou meramente aparente por parte de potenciais investigadores, e o respetivo tratamento.</li> </ul>
<b>Recursos Humanos</b>	Gestão da formação	Global	Incumprimento do procedimento de gestão da formação.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sensibilizar os colaboradores do departamento de recursos humanos para a necessidade de cumprir o procedimento de gestão da formação, devendo providenciar pelo/a:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) Registo das ações de formação realizadas;</li> </ol> </li> </ul>



					<ul style="list-style-type: none"> <li>b) Cumprimento das horas de formação obrigatória anual;</li> <li>c) Articulação com todos os departamentos da ACVG-EUVG e com o responsável pelo cumprimento normativo a designar no sentido de fazer o levantamento das necessidades de formação.</li> </ul>
<b>Recursos Humanos</b>	Plano de formação	Global	Falta de divulgação do programa de formação, impedindo a inscrição de todos os interessados.	<b>Reduzido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Garantir a divulgação do programa de formação na intranet e na página da internet da ACVG-EUVG de forma a permitir a inscrição de todos os interessados.</li> </ul>
<b>Recursos humanos</b>	Transversal a todos os processos e áreas de atividade	Corrupção e infrações conexas	Incumprimento das ações de formação constantes do Programa de Formação no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.	<b>Moderado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar um programa de formação no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas, que abranja todos os colaboradores da ACVG-EUVG, incluindo os membros da direção;</li> <li>• Conservar um registo das ações de formação ministradas, bem como das presenças.</li> </ul>
<b>Recursos humanos</b>	Formação de Acolhimento	Global	Falta de inclusão de novos colaboradores em ações formativas que incluam temáticas de <i>compliance</i> , com especial destaque para as componentes legalmente obrigatórias.	<b>Reduzido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Aplicação do programa de formação de acolhimento de novos colaboradores que inclua temáticas de <i>compliance</i>, incluindo a prevenção da corrupção e infrações conexas, combate ao BC/FT, proteção de denunciante de infrações da UE e proteção de dados pessoais;</li> <li>• Garantir o registo das ações de formação de acolhimento de novos colaboradores realizadas, que inclua: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os conteúdos programáticos;</li> <li>b) A carga horária;</li> <li>c) O regime da formação (presencial ou à distância);</li> <li>d) A identificação da entidade formadora;</li> <li>e) A identificação e a assinatura do(s) formador(es);</li> </ul> </li> <li>• A identificação e a assinatura dos formandos presentes.</li> </ul>
<b>Recursos humanos</b>	Acolhimento	Corrupção e infrações conexas	Incumprimento da obrigação legal de divulgação dos elementos que compõem o programa de cumprimento normativo junto dos colaboradores recém admitidos.	<b>Reduzido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Incluir esta obrigação na checklist das tarefas a realizar aquando da admissão de novos colaboradores dos documentos cuja divulgação se revela obrigatória à luz do RGPC, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);</li> <li>b) Os relatórios de avaliação anual e intercalar da execução do PPR;</li> <li>c) O Código de Conduta.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Recursos humanos</b>	Formação contínua	Global	Não inclusão de conteúdos de <i>compliance</i> no programa de formação contínua dos colaboradores, com especial destaque para as componentes legalmente obrigatórias.	<b>Reduzido</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurar a implementação de ações de formação contínuas em matéria de <i>compliance</i>, incluindo a prevenção da corrupção e infrações conexas, combate ao BC/FT, proteção de denunciante de infrações da UE e proteção de dados pessoais;</li> <li>• Garantir o registo das ações de formação contínua realizadas, que inclua: <ul style="list-style-type: none"> <li>f) Os conteúdos programáticos;</li> <li>g) A carga horária;</li> <li>h) O regime da formação (presencial ou à distância);</li> <li>i) A identificação da entidade formadora;</li> <li>j) A identificação e a assinatura do(s) formador(es);</li> </ul> </li> </ul>



					<ul style="list-style-type: none"> <li>k) A identificação e a assinatura dos formandos presentes.</li> <li>• Aferir e implementar regulamente as orientações e diretrizes emanadas pelo MENAC.</li> </ul>
<b>Financeiro</b>	Pagamentos	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Ausência de regras formais relativas ao processo de pagamentos.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar um processo de pagamentos que formalize as regras atualmente adotadas neste âmbito, que defina: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) As diferentes fases do processo de pagamentos;</li> <li>b) A segregação de funções no âmbito do processo de pagamentos.</li> </ul> </li> </ul>
<b>Financeiro</b>	Recebimentos em numerário	Corrupção e infrações conexas	Possibilidade de recebimentos através de numerário, em montante superior ao legalmente permitido.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Afixar avisos sobre os limites de pagamentos/recebimentos em numerário, em conformidade com os montantes definidos legalmente.</li> </ul>
<b>Financeiro</b>	Transações financeiras	Corrupção e infrações conexas	Possibilidade de realização de transações financeiras que apresentam um risco elevado de BC/FT.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar uma Política de Prevenção do BC/FT que defina um conjunto de procedimentos a adotar previamente à realização da transação financeira, de forma a mitigar os riscos de BC/FT, incluindo a consulta das listas de: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Países terceiros de risco elevado;</li> <li>b) Pessoas e entidades sancionadas pela ONU e pela UE;</li> <li>c) Indicadores de suspeição de BC/FT.</li> </ul> </li> <li>• Consultar as listas <i>supra</i> mencionados no momento prévio à efetivação da transação financeira, atuando em conformidade com o estabelecido na Política de Prevenção do BC/FT a aprovar.</li> </ul>
<b>Financeiro</b>	Cartão de crédito	Corrupção e infrações conexas	Ausência de um mecanismo de controlo da utilização do cartão de crédito.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Criar um modelo de registo das pessoas que utilizam o cartão de crédito da ACVG-EUVG, permitindo a rastreabilidade dos autores das operações realizadas.</li> </ul>
<b>Financeiro</b>	Participação e concessão de patrocínios e doações	Corrupção e infrações conexas Conflito de interesses	Ausência de critérios formais para a participação e concessão de patrocínios e doações.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Elaborar uma Política de Participação e Concessão de Patrocínios e Doações que preveja, nomeadamente: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Os critérios objetivos de participação e concessão de patrocínios e doações;</li> <li>b) Os limites de valores de patrocínios e doações;</li> <li>c) Os intervenientes no processo de participação e concessão de patrocínios e doações, designadamente aqueles que têm poderes de aprovação dos patrocínios e doações;</li> </ul> </li> <li>• Fazer uma remissão no Código de Conduta em matéria de <i>compliance</i> para a Política de Participação e Concessão de Patrocínios e Doações.</li> </ul>
<b>Assessoria Jurídica</b>	Negociação de cláusulas contratuais	Corrupção e infrações conexas	Ausência de uma cláusula contratual que proíba a prática de atos de corrupção e infrações conexas, incluindo o BC/FT, nas minutas propostas à contraparte.	Moderado	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Alterar as minutas contratuais de forma a preverem uma cláusula que proíba a prática de atos de corrupção e infrações conexas, incluindo o BC/FT, bem como a vinculação da contraparte às regras e princípios de atuação plasmados no Código de Conduta em matéria de <i>compliance</i> da ACVG-EUVG.</li> </ul>



## CAPÍTULO III – EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

### 1. Monitorização

À luz do artigo 6.º, n.º 4 do RGPD, a ACVG determina que o PPR fica sujeito a uma monitorização constante, levada a cabo pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo, nos seguintes termos:

- Elaboração, no mês de outubro, de Relatório de Avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado;
- Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de Relatório de Avaliação Anual, contendo:
  - a) A quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas; e
  - b) A previsão da plena implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas.

### 2. Revisão

Conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 5 do RGPC, a ACVG estabelece que o PPR fica sujeito a revisão, sob a responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo por si designado, nos termos *infra* indicados:

- A cada três anos, obrigatoriamente;
- Sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária que justifique a revisão dos seguintes elementos:
  - a) As áreas de atividade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
  - b) Riscos identificados, analisados e classificados;
  - c) Situações que possam implicar a exposição a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de direção e gestão, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a ACVG atua;





- d) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- e) Medidas preventivas e corretivas implementadas para reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- f) Medidas de prevenção mais exaustivas, com prioridade na respetiva execução, nas situações de risco elevado;
- g) Designação do Responsável geral pela execução;
- h) Designação do Responsável pelo Cumprimento Normativo.

### 3. Formação

A ACVG ministra, a cargo do Responsável pelo Cumprimento Normativo, formações e ações de sensibilização que permitem aos colaboradores compreender o conteúdo legal do PPR, a sua aplicação e implementação na ACVG, bem como todas as medidas preventivas e corretivas determinadas pela empresa.

## CAPÍTULO IV – RESPONSABILIDADE PELO INCUMPRIMENTO

A ACVG assume uma conduta de tolerância zero perante o cumprimento do presente PPR.

Sem prejuízo da **responsabilidade civil e/ou financeira** que possa estar associada, bem como a responsabilidade, em concreto, pelo não cumprimento das medidas determinadas no PPR, são punidos os:

- **Pessoal docente e não docente, investigadores, bem como bolseiros de investigação e outros colaboradores** com vínculo laboral, constituindo a violação deste Plano e demais documentos relevantes uma infração disciplinar, sujeitando-os, dessa forma, ao correspondente procedimento disciplinar;
- **Membros de órgãos de gestão** pelas violações perpetradas ao presente Plano, cumprindo ao Responsável pelo Cumprimento Normativo avaliar a situação ocorrida e propor, à ACVG, a adoção das medidas que entenda ajustadas.

A responsabilidade descrito acima, assim como a da ACVG, é cumulativa com a **responsabilidade penal** com possibilidade de aplicação de pena de prisão e/ou pena de



multa, estabelecido nos diplomas legais relevantes, pelo cometimento de crimes de corrupção e infrações conexas, conforme detalhadamente descrito no Código de Conduta da ACVG, para o qual se remete a leitura, disponível em permanência na sua página da Internet.

Acresce ainda que o próprio RGPC define para o PPR, no artigo 20.º, sanções ao nível da **responsabilidade contraordenacional** que a ACVG, revelando o seu compromisso com o estrito cumprimento legal, apresenta na tabela abaixo.

**Tabela 5 – Responsabilidade por violação do artigo 20.º do RGPC**

CONDUTA	COIMA
Não adoção do PPR	
Não implementação do PPR	
<p>Adoção ou implementação de um PPR, <u>mas em que falte:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de direção e gestão, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a ACVG atua;</li> <li>▪ Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;</li> <li>▪ As áreas de atividade da ACVG com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;</li> <li>▪ A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ De € 2000,00 a € 44 891, 81, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada;</li> <li>▪ Até € 3740, 98, no caso de pessoas singulares.</li> </ul>





<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução;</li> <li>▪ A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.</li> </ul>	
Não elaboração dos relatórios de controlo do PPR	<ul style="list-style-type: none"> <li>• De € 1000, 00 a € 25 000, 00, se se tratar de pessoa coletiva ou equiparada;</li> <li>• Até € 2500, 00, no caso de pessoas singulares.</li> </ul>
Não revisão do PPR	
A não publicitação do PPR e dos respetivos relatórios de controlo aos colaboradores	
Nota 1: se as contraordenações previstas forem praticadas a título de negligência, os limites mínimos e máximos das coimas são reduzidos para metade.	
Nota 2: O pagamento da coima <b>não dispensa o infrator do cumprimento do dever em causa, se este for possível.</b>	

## CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

### 1. Interpretação e esclarecimentos

Sempre que algum Colaborador tiver dúvidas sobre a aplicação e/ou interpretação do PPR, das suas medidas, assim como documentos que com este se relacionam, deve colocá-las ao Responsável pelo Cumprimento Normativo que a analisa e emite, se houver necessidade, um parecer de esclarecimento.

### 2. Publicitação

O PPR da ACVG e cada um dos Relatórios mencionados supra são consultáveis a todo o tempo, por qualquer interessado, na página de Internet da ACVG e na rede de intranet.

Após cada revisão, se se verificar alguma alteração, ainda que mínima, deve dar-se a devida publicidade conforme descrito acima.

A publicitação é da responsabilidade do Responsável pelo Cumprimento Normativo da ACVG.

Desta forma, a ACVG assegura por completo o disposto no artigo 6.º, n.º 6, do RGPC.



### 3. Entrada em vigor

O PPR é aprovado pela Direção da ACVG no dia 07/02/2025.

O PPR entra em vigor no dia seguinte à data da sua aprovação e é publicitado a partir do dia 10/02/2025.

